

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

Criado pela Lei Municipal Nº 5.676, de 14 de Março de 2024

Ano I, No. 08 Juazeiro do Norte-CE, Segunda-feira, dia 06 de Abril de 2026 - CADERNO 01/01

Pag. 01

MESA DIRETORA

Presidente

Felipe Mikael Vasques Monteiro (AGIR)

1º. Vice-Presidente

Pergentina Parente Jardim Catunda (PODEMOS)

2º. Vice-Presidente

Ewerton Vinícius Santos Duarte (PSD)

1º. Secretário

José Barbosa Neto (PT)

2º. Secretário

Luiz Bezerra de Sousa – Badú (PMN)

3º. Secretária

Rita de Cássia Monteiro Gomes (PSD)

DEMAIS VEREADORES

Alexandre Sobreira (DC)

Antônio Vieira Neto (MDB)

Auricélia Bezerra (PSB)

Boaz David de Lima Gino (PL)

Cícero José da Silva (PSD)

Damião Teles – SUPLENTE EM EXERCÍCIO (PRD)

Francisco Benjamim de Moura (PSD)

Francisco Rafael do Nascimento Rolim (PODEMOS)

Jaqueline Gouveia (PT)

José Cleilson Rodrigues Vieira (AGIR)

José Lucas Alves Ferreira (PSDB)

Jullian Carlos Bezerra da Silva (PSB)

Raimundo Farias Gregório Júnior (MDB)

Vandinho Pereira (PROGRESSISTAS)

William dos Santos Bazilio (PT)

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Presidente: RAIMUNDO JR

Membro(s): RAFAEL CEARENSE, BADÚ e BARBOSA NETO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: JULLIAN DE CIELLO

Membro(s): RAIMUNDO JR, VINÍCIUS DUARTE e WILLIAM BAZILIO

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: CHAGAS MOURA

Membro(s): MÁRCIO JOIAS (Licença)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E CONSUMIDOR

Presidente: VINÍCIUS DUARTE

Membro(s): JACQUELINE GOUVEIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Presidente: PERGENTINA JARDIM

Membro(s): RITA MONTEIRO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Presidente: LUKÃO

Membro(s): VINÍCIUS DUARTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Presidente: JOSÉ CLEILSON

Membro(s): CHAGAS MOURA, JULLIAN DE CIELLO e BARBOSA NETO

COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Presidente: CICINHO CABELEIREIRO

Membro(s): CAPITÃO VIEIRA

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS - **ASSESSOR DA MESA:** MICHAEL COSTA OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: JOSE LIDEMAR FIGUEIREDO CALOU e KATHIA MATOS RODRIGUES

ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 086/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear BRUNO CHAVES BERNARDO DE OLIVEIRA, para o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 085/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear JORDANA JOYCE DA SILVA, para o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 084/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear CÍCERO EVANDRO SANTOS RODRIGUES, para o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 083/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O

QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear MARIA ROZIANE DA SILVA GONÇALVES, para o cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2– Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Especial Parlamentar – AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

FELPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 082/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear DOMINGOS SÁBIO MORAIS BORGES, para o cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2– Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Especial Parlamentar – AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 081/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear KÁTIA SANTOS FRANÇA, para o cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2- Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Especial Parlamentar – AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 080/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar VIVIANE DE SOUSA ALVES, do cargo de Assessora de Imprensa, Símbolo DAS-2 – Grupo Operacional Superior – Categoria Funcional – Direção Geral - DG, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 079/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar LUCIANA MONTEIRO GOMES, do cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 078/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração de cargos de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM MODIFICAÇÃO DADA PELA LEI N.º 5.884 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar do cargo comissionado os servidores abaixo relacionados conforme Nível correspondente:

NOME	CARGO	NÍVEL
EMANOEL VALDEVINO GONCALVES LEITE	ASSESSOR PARLAMENTAR	03

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 077/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar DAVID ANGELO VIEIRA BEZERRA, do cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 10/2026

Ementa: Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, estabelece limites quantitativos para sua concessão e dá outras providências.

O cidadão FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas

atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Resolução nº 1360, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.262, de 07 de março de 2022, que atualiza os valores das diárias do Presidente, dos Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de diárias, assegurando o controle, a racionalidade e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos para a limitação de despesas com deslocamentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – A concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte observará o disposto na Lei nº 5.262, de 07 de março de 2022, bem como as disposições desta Portaria.

Art. 2º – As diárias destinam-se a indenizar despesas com deslocamento eventual ou transitório a serviço da Câmara Municipal, compreendendo gastos com hospedagem, alimentação e locomoção, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Fica estabelecido que cada Vereador e Servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte farão jus à concessão de diárias para, **no máximo, 01 (uma) viagem por semestre.**

§ 1º – Para fins desta Portaria, consideram-se semestres os períodos de janeiro a junho (primeiro semestre) e de julho a dezembro (segundo semestre) de cada exercício.

Art. 4º – Excepcionalmente, poderá ser autorizada a concessão de diárias para mais de uma viagem por semestre ao mesmo Vereador ou Servidor, mediante decisão do Presidente da Câmara, com base em juízo de conveniência e oportunidade, interesse público devidamente justificado e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º – A concessão de diárias dependerá de solicitação formal, devidamente justificada, contendo a indicação do objetivo da viagem, destino, período de afastamento e demonstração do interesse público envolvido, bem como atendendo ao fluxo de procedimentos determinados pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º – O pagamento das diárias observará os valores fixados na Lei nº 5.262, de 07 de março de 2022, incluindo o acréscimo legal nos casos de deslocamento para fora do Estado do Ceará, seguindo o cronograma de pagamentos da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, definido por ato da mesa diretora.

Art. 7º – Após o retorno da viagem, o beneficiário deverá apresentar relatório das atividades realizadas, acompanhado de documentos comprobatórios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º – O não cumprimento das disposições desta Portaria implicará a restituição ao erário dos valores recebidos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor em 02 de março de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de março de 2026.

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

EDITAIS

EDITAL Nº 01/2026 - PROCESSO SELETIVO SELEÇÃO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – CE

INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, no exercício de suas funções institucionais e em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público, desenvolve ações voltadas não apenas à atividade legislativa, mas também à promoção de políticas públicas de caráter educacional, social e inclusivo.

Nesse contexto, a implementação de programas de estágio supervisionado configura-se como instrumento estratégico de formação profissional e cidadã, permitindo a integração entre o ambiente acadêmico e a prática institucional, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define o estágio como ato educativo escolar supervisionado, integrante do projeto pedagógico dos cursos e voltado à preparação para o trabalho produtivo.

Adicionalmente, destaca-se a recente instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, da Sala de Integração Sensorial e de Orientação de Profissionais Multidisciplinares, denominada Espaço Amigos do Autismo/Espaço Inclusivo, criada por lei municipal específica, com a finalidade de promover acolhimento, orientação e suporte especializado a pessoas neurodiversas, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de comportamento, bem como a seus familiares e responsáveis.

A criação desse espaço representa avanço significativo na consolidação de políticas públicas inclusivas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, exigindo a atuação integrada de profissionais e estudantes de diversas áreas do conhecimento, tais como Enfermagem, Psicologia, Terapia Ocupacional, Farmácia, Fonoaudiologia e Nutrição, em consonância com práticas multidisciplinares orientadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse sentido, o presente processo seletivo também se justifica pela necessidade de garantir suporte técnico-operacional às atividades desenvolvidas no referido espaço, fortalecendo a oferta de serviços de orientação e estímulo sensorial, bem como ampliando as oportunidades de estágio obrigatório para estudantes dessas áreas, conforme previsto em seus respectivos projetos pedagógicos.

Além disso, a formalização de convênios com instituições de ensino superior viabiliza a execução dessas atividades de forma estruturada, assegurando o cumprimento das diretrizes legais e pedagógicas do estágio, bem como a adequada supervisão acadêmica e institucional.

Dessa forma, o presente edital visa selecionar estudantes para atuação como estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, contribuindo simultaneamente para a formação acadêmica e profissional dos educandos, o fortalecimento das atividades institucionais do Poder Legislativo e a consolidação de políticas públicas inclusivas, especialmente no âmbito do Espaço Amigos do Autismo/Espaço Inclusivo.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Edital tem por objeto a realização de processo seletivo público destinado à seleção de estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior, para o preenchimento de vagas de estágio obrigatório (não remunerado) e estágio não obrigatório (remunerado), no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

1.1.2 O processo seletivo visa:
a) o provimento de vagas imediatas;
b) a formação de cadastro de reserva;
c) o atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal, inclusive aquelas vinculadas ao Espaço Amigos do Autismo/Espaço Inclusivo;

1.1.3 As atividades de estágio serão desenvolvidas:
a) nas dependências da Câmara Municipal;
b) nos setores administrativos e legislativos;
c) nos espaços institucionais destinados a políticas públicas específicas, especialmente o Espaço Inclusivo de atendimento multidisciplinar;

1.2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2.1 O presente processo seletivo rege-se pelas disposições:
a) da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio);
b) da legislação municipal que institui o Espaço Amigos do Autismo/Espaço Inclusivo;
c) dos convênios firmados entre a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e as instituições de ensino superior;
d) da Constituição Federal, especialmente o art. 37;
e) da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que couber;

1.2.2 O estágio será caracterizado como ato educativo escolar supervisionado, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.788/2008.

1.3 DA NATUREZA JURÍDICA DO ESTÁGIO

1.3.1 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

1.3.2 Constituem requisitos obrigatórios para a validade do estágio:

- matrícula e frequência regular do estudante;
- celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o curso do educando;
- acompanhamento por supervisor e professor orientador;

1.3.3 O descumprimento de quaisquer desses requisitos poderá caracterizar vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente.

1.4 DA CLASSIFICAÇÃO DO ESTÁGIO

1.4.1 O estágio será classificado, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.788/2008, em:

- Estágio obrigatório, definido no projeto pedagógico do curso como requisito para aprovação e obtenção de diploma;
- Estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular do curso.

1.4.2 As atividades desenvolvidas deverão observar:

- o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- o Plano de Estágio;
- as diretrizes da instituição de ensino;
- as diretrizes, normas e políticas internas da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

1.5 DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

1.5.1 O estágio tem por objetivos:

- proporcionar o desenvolvimento de competências técnicas e profissionais;
- promover a integração entre teoria e prática;
- contribuir para a formação ética, cidadã e crítica do educando;
- possibilitar a vivência no ambiente institucional do Poder Legislativo;
- apoiar a execução de políticas públicas, especialmente aquelas voltadas à inclusão social;

1.5.2 No âmbito do Espaço Amigos do Autismo/Espaço Inclusivo, o estágio terá ainda como objetivo:

- apoiar atividades de orientação multidisciplinar;
- contribuir para ações de estímulo sensorial;

- c) auxiliar no atendimento a pessoas neurodiversas e seus familiares;
- d) fortalecer práticas interdisciplinares alinhadas às diretrizes do SUS;

1.6 DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

1.6.1 O estágio será acompanhado:

- a) por professor orientador da instituição de ensino, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.788/2008;
- b) por supervisor da Câmara Municipal, com formação ou experiência na área do estagiário, conforme art. 9º, III, da referida lei;

1.6.2 O acompanhamento será formalizado mediante:

- a) relatórios periódicos de atividades;
- b) avaliações de desempenho;
- c) registro de frequência;

1.6.3 Cada supervisor poderá acompanhar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme legislação vigente.

1.7 DA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

1.7.1 A participação no presente processo seletivo autoriza a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte a firmar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições de ensino superior públicas ou privadas, visando à viabilização, execução e supervisão das atividades de estágio.

1.7.2 A celebração dos convênios observará:

- a) o interesse público e a conveniência administrativa;
- b) a compatibilidade entre os cursos ofertados e as atividades institucionais;
- c) a capacidade de acompanhamento acadêmico e supervisão pedagógica;
- d) a regularidade da instituição junto aos órgãos competentes;

1.7.3 A formalização dos convênios constitui condição indispensável para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

1.7.4 A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo:

- a) firmar novos convênios;
- b) ampliar ou restringir parcerias existentes;
- c) deixar de celebrar convênios com instituições que não atendam aos requisitos institucionais;

1.7.5 A existência/inexistência de convênio vigente com determinada instituição de ensino não gera direito subjetivo à celebração do estágio.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE, VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

2.1 DA FINALIDADE DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

2.1.1 O programa de estágio da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte tem como finalidade a promoção da formação acadêmica aplicada, mediante a inserção do estudante em ambiente institucional público, em consonância com as diretrizes pedagógicas de seu curso.

2.1.2 Constituem finalidades específicas do programa:

- a) proporcionar experiência prática compatível com a formação acadêmica do estudante;
- b) fomentar o desenvolvimento de competências técnicas, institucionais e éticas;
- c) contribuir para a formação cidadã e o fortalecimento da consciência pública;
- d) apoiar o funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal;
- e) colaborar com a execução de políticas públicas institucionais, com ênfase em inclusão social.

2.2 DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

2.2.1 O programa de estágio estará vinculado às demandas institucionais da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, observando suas funções administrativas, legislativas e de promoção de políticas públicas.

2.2.2 O estágio poderá contribuir diretamente para a execução de ações institucionais voltadas à inclusão, especialmente no âmbito do Espaço Amigos do Autismo/Espaço Inclusivo, instituído por legislação municipal específica.

2.2.3 O referido espaço constitui ambiente institucional destinado:

- a) ao acolhimento de pessoas neurodiversas;
- b) à orientação de familiares e responsáveis;
- c) à promoção de estímulos sensoriais e apoio multidisciplinar;
- d) à garantia de acessibilidade e inclusão no âmbito do Poder Legislativo municipal.

2.2.4 A participação de estagiários nesse contexto deverá observar estritamente:

- a) a compatibilidade com sua área de formação;
- b) os limites legais do estágio;
- c) a supervisão por profissional qualificado;
- d) os princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão e atendimento humanizado.

2.3 DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA ACADÊMICA

2.3.1 O programa de estágio abrangerá estudantes de cursos de nível superior compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

2.3.2 São áreas prioritárias, sem prejuízo de outras que venham a ser incorporadas conforme necessidade administrativa:

- a) Direito;
- b) Administração Pública;
- c) Ciências Contábeis;
- d) Psicologia;
- e) Enfermagem;
- f) Terapia Ocupacional;
- g) Fonoaudiologia;
- h) Nutrição;
- i) Farmácia;
- j) Psicopedagogia;
- k) Engenharia Civil;
- l) Arquitetura;

2.3.3 A inclusão de novos cursos dependerá de:

- a) interesse público devidamente justificado;
- b) existência de supervisão técnica adequada;
- c) compatibilidade com as atividades institucionais.

2.4 DA ALOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

2.4.1 A alocação dos estagiários será realizada pela Direção-Geral da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte conforme:

- a) a necessidade dos setores internos;
- b) a natureza das atividades desenvolvidas;
- c) a compatibilidade entre o perfil do estudante e a área de atuação;
- d) a capacidade de supervisão disponível.

2.4.2 A distribuição poderá contemplar:

- a) setores administrativos/legislativos;
- b) programas e projetos institucionais;
- c) o Espaço Amigos do Autismo/Espaço Inclusivo.

2.5 DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE VAGAS

2.5.1 O quantitativo de vagas será definido pela Administração, observando:

- a) a demanda institucional;
- b) a disponibilidade orçamentária, nos casos de estágio não obrigatório;
- c) a capacidade de supervisão;
- d) os limites estabelecidos na legislação vigente.

2.5.2 O quantitativo inicial de vagas será distribuído da seguinte forma:

Área	Vagas Imediatas	Cadastro Reserva	Estágio	Carga Horária
Estágio Obrigatório				
Direito	2	Sim	Obrigatório	20 horas semanais
Administração Pública	2	Sim	Obrigatório	20 horas semanais
Ciências Contábeis	2	Sim	Obrigatório	20 horas semanais
Psicologia	1	Sim	Obrigatório	20 horas semanais
Enfermagem	1	Sim	Obrigatório	20 horas semanais
Terapia Ocupacional	1	Sim	Obrigatório	20 horas semanais
Fonoaudiologia	1	Sim	Obrigatório	20 horas semanais
Nutrição	1	Sim	Obrigatório	20 horas semanais
Farmácia	1	Sim	Obrigatório	20 horas semanais
Psicopedagogia	1	Sim	Obrigatório	20 horas semanais
Engenharia Civil	3	Sim	Obrigatório	20 horas semanais
Arquitetura	1	Sim	Obrigatório	20 horas semanais
Estágio Não-Obrigatório				
Administração Pública	2	Sim	Não-Obrigatório	30 horas semanais

2.5.3 A distribuição das vagas poderá ser alterada conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de supervisão técnica.

2.5.4 Será assegurada a reserva de vagas para pessoas com deficiência, nos termos da legislação aplicável.

2.6 DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROGRAMA

2.6.1 O programa de estágio será orientado pelos seguintes princípios:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade administrativa;
- publicidade e transparência;
- eficiência;
- inclusão social;
- dignidade da pessoa humana;
- acessibilidade e equidade.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

3.1 DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1 Poderão participar do processo seletivo os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- estar regularmente matriculado em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- comprovar frequência regular junto à instituição de ensino;
- estar em período acadêmico compatível com a realização de estágio, conforme diretrizes do curso, tendo concluído no mínimo o segundo semestre;
- possuir disponibilidade de horário compatível com as atividades do estágio e com o funcionamento da Câmara Municipal;
- não possuir impedimento legal ou acadêmico para celebração de Termo de Compromisso de Estágio;
- atender às exigências específicas da área de atuação, quando houver.

3.1.2 A verificação dos requisitos será realizada mediante análise documental, nos termos deste Edital.

3.2 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ATUAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS

3.2.1 Para atuação em unidades que envolvam atendimento ao público ou execução de políticas públicas específicas, poderão ser exigidos requisitos adicionais compatíveis com a natureza das atividades.

3.2.2 No caso de atuação no Espaço Amigos do Autismo/Espaço Inclusivo, poderão ser considerados, entre outros:

- compatibilidade da formação acadêmica com atuação multidisciplinar;
- conhecimentos e interesse na temática da inclusão e neurodiversidade;
- habilidades de comunicação, empatia e interação social;
- compromisso com princípios éticos e atendimento humanizado.

3.2.3 Os requisitos adicionais não afastam a necessidade de supervisão técnica, nos termos da legislação aplicável.

3.3 DA INSCRIÇÃO

3.3.1 As inscrições serão realizadas através do site da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, conforme cronograma e orientações constantes no **Anexo I** deste Edital.

3.3.2 O candidato deverá preencher formulário eletrônico próprio e apresentar, no ato da inscrição, a documentação exigida.

3.4 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.4.1 Para fins de inscrição, deverão ser apresentados:

- documento oficial de identificação com foto;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- comprovante de matrícula atualizado;
- histórico escolar atualizado;
- currículo lattes atualizado;
- declaração de disponibilidade de horário;
- outros documentos eventualmente exigidos no ato convocatório.

3.4.2 A ausência de qualquer documento obrigatório poderá implicar no indeferimento da inscrição.

3.4.3 Não será cobrada taxa de inscrição para participação neste processo seletivo.

3.5 DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

3.5.1 O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição.

3.5.2 A prestação de informações falsas ou incompletas poderá acarretar:

- indeferimento da inscrição;
- eliminação do processo seletivo;
- cancelamento do estágio, se já iniciado;
- responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, quando cabível.

3.6 DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

3.6.1 As inscrições serão analisadas quanto ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital.

3.6.2 Será divulgado resultado preliminar contendo:

- relação das inscrições deferidas;
- relação das inscrições indeferidas, com indicação dos motivos.

3.6.3 Será assegurado prazo para interposição de recurso, nos termos da legislação vigente.

3.7 DA ACESSIBILIDADE NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.7.1 A Câmara Municipal assegurará condições de acessibilidade aos candidatos que necessitem de atendimento especial.

3.7.2 O candidato deverá informar, no ato da inscrição:

- a natureza da necessidade;
- os recursos de acessibilidade necessários para sua participação.

3.7.3 As condições serão analisadas e atendidas conforme viabilidade administrativa, garantindo-se igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

4.1.1 O processo seletivo será conduzido pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, por meio de comissão designada para esse fim.

4.1.2 A seleção observará critérios objetivos e padronizados, assegurando isonomia entre os candidatos.

4.1.3 O processo seletivo terá caráter eliminatório e classificatório, conforme as etapas previstas neste Capítulo.

4.2 DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

4.2.1 O processo seletivo será composto, em regra, pelas seguintes etapas:

- análise documental - eliminatória;
- análise curricular - classificatória;
- entrevista individual - classificatória e eliminatória;

4.2.2 A Administração poderá ajustar as etapas conforme a área de atuação, o número de candidatos e a complexidade das atividades;

4.3 DA ANÁLISE DOCUMENTAL

4.3.1 A análise documental terá caráter **eliminatório** e consistirá na verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste Edital.

4.3.2 Será eliminado o candidato que:

- não apresentar a documentação exigida;
- apresentar documentação incompleta ou irregular;
- não atender aos requisitos de participação.

4.4 DA ANÁLISE CURRICULAR

4.4.1 A análise curricular terá caráter **classificatório** e será realizada diretamente pela Comissão de Seleção, com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, atribuída com base em critérios objetivos e comprováveis, conforme barema abaixo:

I – DESEMPENHO ACADÊMICO (ATÉ 15 PONTOS)

Será considerada a média global constante no histórico escolar:

- Média igual ou superior a 9,0 – 15 pontos
- Média entre 8,0 e 8,99 – 12,5 pontos
- Média entre 7,0 e 7,99 – 10 pontos
- Média entre 6,0 e 6,99 – 7,5 pontos
- Média inferior a 6,0 – 5 pontos

II – PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS (ATÉ 15 PONTOS)

Projetos de ensino, pesquisa, extensão ou cultura, devidamente comprovados:

- 3 ou mais participações – 15 pontos
- 2 participações – 10 pontos
- 1 participação – 5 pontos
- Nenhuma participação – 0 ponto

III – CURSOS COMPLEMENTARES (ATÉ 10 PONTOS)

Cursos relacionados à área de formação ou atuação institucional:

- Acima de 120 horas somadas – 10 pontos
- De 60 a 119 horas somadas – 7,5 pontos
- De 20 a 59 horas somadas – 5 pontos
- Até 19 horas somadas – 2,5 pontos
- Nenhum curso – 0 ponto

IV – EXPERIÊNCIA PRÁTICA OU SOCIAL (ATÉ 10 PONTOS)

Experiência profissional, estágio, voluntariado ou atuação social:

- Acima de 12 meses – 10 pontos
- De 6 a 12 meses – 7,5 pontos
- De 3 a 5 meses – 5 pontos
- Até 2 meses – 2,5 pontos
- Nenhuma experiência – 0 ponto

4.4.3 Somente serão considerados os documentos devidamente comprovados e apresentados no ato da inscrição.

4.4.4 Não serão atribuídos pontos cumulativos dentro do mesmo critério, prevalecendo a maior pontuação comprovada.

4.4.5 Documentos ilegíveis, incompletos ou inconsistentes não serão considerados para fins de pontuação.

4.5 DA ENTREVISTA INDIVIDUAL

4.5.1 A entrevista terá caráter **classificatório**, com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, e será realizada diretamente pela Direção-Geral da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, conforme barema abaixo:

I – COMUNICAÇÃO E CLAREZA (ATÉ 10 PONTOS)

- Excelente (comunicação clara, objetiva e segura) – 10 pontos
- Boa (com pequenas limitações) – 7,5 pontos
- Regular (dificuldade de expressão) – 5 pontos
- Insuficiente – 2,5 pontos

II – CONHECIMENTO BÁSICO DA ÁREA (ATÉ 20 PONTOS)

- Domínio consistente dos conceitos – 20 pontos
- Bom conhecimento – 15 pontos
- Conhecimento básico – 10 pontos
- Conhecimento insuficiente – 5 pontos

III – POSTURA E ÉTICA (ATÉ 10 PONTOS)

- Conduta alinhada ao serviço público – 10 pontos
- Conduta adequada – 7,5 pontos
- Conduta regular – 5 pontos
- Conduta inadequada – 2,5 pontos

IV – MOTIVAÇÃO E INTERESSE (ATÉ 10 PONTOS)

- Alto interesse e alinhamento institucional – 10 pontos
- Interesse adequado – 7,5 pontos
- Interesse limitado – 5 pontos
- Desinteresse – 2,5 pontos

4.5.3 A entrevista poderá ser realizada de forma presencial ou remota, conforme definido pela Administração.

4.5.4 A ausência injustificada implicará eliminação automática do candidato.

4.5.5 A avaliação será realizada por, no mínimo, 01 (um) avaliador, podendo ser adotada média aritmética em caso de mais de um avaliador.

4.6 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

4.6.1 A classificação final será obtida mediante a soma das pontuações das etapas:

- a) Análise curricular: até 50 pontos;
 - b) Entrevista: até 50 pontos;
- Total máximo: 100 (cem) pontos

4.6.2 Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no critério “Conhecimento da Área” da entrevista;
- b) maior pontuação no desempenho acadêmico;
- c) maior período no curso;
- d) maior tempo de experiência comprovada;
- e) maior idade;

4.6.3 Persistindo o empate, será realizado sorteio público registrado.

4.7 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

4.7.1 Os resultados serão divulgados nos meios oficiais da Câmara Municipal.

4.7.2 Serão publicados:

- a) resultado preliminar;
- b) resultado final, após análise de recursos.

4.8 DOS RECURSOS

4.8.1 Será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso quanto aos resultados das etapas do processo seletivo.

4.8.2 O recurso deverá:

- a) ser apresentado no prazo estabelecido;
- b) conter fundamentação clara e objetiva;
- c) observar os meios definidos no Edital.

4.8.3 Não serão conhecidos recursos:

- a) intempestivos;
- b) sem fundamentação;
- c) apresentados em desacordo com as regras estabelecidas.

4.9 DA CONVOCAÇÃO

4.9.1 Os candidatos classificados poderão ser convocados durante o prazo de validade do processo seletivo.

4.9.2 A convocação observará:

- a) a ordem de classificação;
- b) a necessidade da Administração;
- c) a compatibilidade do perfil do candidato com a vaga disponível.

CAPÍTULO V – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

5.1 DA FORMALIZAÇÃO

5.1.1 O início das atividades de estágio estará condicionado à formalização do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o estudante, a instituição de ensino e a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

5.1.2 O Termo de Compromisso deverá contemplar, no mínimo:

- a) identificação das partes;
- b) definição das atividades a serem desenvolvidas;
- c) jornada de estágio;
- d) período de vigência;
- e) condições de supervisão;
- f) previsão de seguro contra acidentes pessoais;
- g) direitos e deveres das partes envolvidas.

5.1.3 O plano de atividades integrará o Termo de Compromisso, podendo ser ajustado conforme a evolução do estágio.

5.2 DA JORNADA DE ATIVIDADES

5.2 DA JORNADA DE ATIVIDADES

5.2.1 A jornada de estágio será fixada de forma padronizada, observando os limites legais e a natureza da modalidade, nos seguintes termos:

- a) Estágio obrigatório: **04 (quatro) horas - até 20 (vinte) horas semanais;**
- b) Estágio não obrigatório: **06 (seis) horas - até 30 (trinta) horas semanais;**

5.2.2 A jornada será cumprida de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela Direção-Geral, devendo ser compatível com o horário acadêmico do estudante.

5.2.3 A distribuição da carga horária observará:

- a) o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;
- b) as necessidades do setor de lotação;
- c) a natureza das atividades desenvolvidas;

5.2.5 Nos períodos de avaliação acadêmica, a carga horária poderá ser reduzida pela metade, mediante comprovação junto ao supervisor, nos termos da legislação vigente.

5.3 DA DURAÇÃO

5.3.1 A duração do estágio será de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, até o limite máximo de 02 (dois) anos, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008.

5.3.2 A prorrogação poderá ocorrer mediante aditivo, desde que mantidas as condições que ensejaram sua realização, considerando ainda as condições previstas na legislação vigente.

5.4 DA BOLSA E DOS BENEFÍCIOS

5.4.1 Nos estágios obrigatórios, a concessão de benefícios será facultativa, conforme disponibilidade da Administração.

5.4.2 A concessão de bolsa e auxílio-transporte será obrigatória nos casos de estágio não obrigatório. Para os estágios não obrigatórios, será concedida:

- a) Bolsa-auxílio no valor de **R\$ 1.215,75 (um mil, duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente;
- b) Auxílio-transporte no valor de **R\$ 6,00 (seis reais) por dia efetivamente estagiado**, condicionado ao registro de frequência;

5.4.3 O pagamento da bolsa e do auxílio-transporte estará condicionado:

- a) à frequência regular do estagiário;
- b) ao cumprimento das atividades previstas;
- c) à disponibilidade orçamentária;

5.5 DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

5.5.1 O estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais durante todo o período de vigência do estágio.

5.5.2 A responsabilidade pela contratação será definida no Termo de Compromisso.

5.6 DO RECESSO

5.6.1 Será assegurado ao estagiário período de recesso, proporcional à duração do estágio, conforme legislação vigente.

5.6.2 O recesso será concedido pela Direção-Geral, preferencialmente em período compatível com o calendário acadêmico.

5.7 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.7.1 As atividades deverão:

- a) guardar compatibilidade com a formação acadêmica do estagiário;
- b) observar o plano de estágio;
- c) respeitar os limites da atuação discente;
- d) contribuir para o desenvolvimento formativo.

5.7.2 É vedada a atribuição de atividades:

- a) estranhas ao objeto do estágio;
- b) que substituam mão de obra regular;
- c) que exijam habilitação profissional específica não compatível com a condição de estudante.

5.8 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.8.1 O desempenho do estagiário será acompanhado por supervisor designado pela Câmara Municipal.

5.8.2 O acompanhamento incluirá:

- a) orientação contínua;
- b) avaliação de desempenho;
- c) validação das atividades desenvolvidas.

5.8.3 O estagiário deverá apresentar relatórios periódicos, conforme exigência da instituição de ensino.

5.9 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO EM CONTEXTOS SENSÍVEIS

5.9.1 Nos casos de atuação em atividades que envolvam atendimento ao público ou grupos em situação de vulnerabilidade, o estagiário deverá observar:

- a) postura ética e respeito à dignidade das pessoas atendidas;
- b) cumprimento de protocolos institucionais;
- c) atuação sob supervisão direta;
- d) preservação do sigilo das informações.

5.9.2 É vedado ao estagiário, nesses contextos:

- a) atuar de forma autônoma;
- b) realizar procedimentos que exijam habilitação profissional;
- c) divulgar informações pessoais ou sensíveis.

5.10 DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE INSTITUCIONAL

5.10.1 A Câmara Municipal assegurará condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de estágio.

5.10.2 O ambiente deverá observar:

- a) padrões mínimos de segurança e organização;
- b) acessibilidade, sempre que necessária;
- c) respeito à diversidade e inclusão;
- d) condições compatíveis com a natureza educativa do estágio.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1 As obrigações previstas neste Capítulo decorrem da relação jurídica de estágio e deverão ser observadas por todas as partes envolvidas.

6.1.2 O descumprimento das obrigações poderá ensejar medidas administrativas, inclusive o desligamento do estagiário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.2.1 Compete à Câmara Municipal, na condição de parte concedente:

- a) condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de estágio;
- b) designar supervisor responsável pelo acompanhamento do estagiário;
- c) garantir compatibilidade entre atividades e formação acadêmica;
- d) acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;
- e) manter a regularidade documental do estágio;
- f) fornecer declaração ou termo de realização ao final do estágio;
- g) observar os princípios da Administração Pública no desenvolvimento do programa.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

6.3.1 Compete à instituição de ensino:

- a) indicar professor orientador;
- b) acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- c) validar as atividades realizadas;
- d) exigir relatórios periódicos;
- e) assegurar a compatibilidade do estágio com o projeto pedagógico do curso.

6.4 DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

6.4.1 Compete ao estagiário:

- a) cumprir as atividades previstas no plano de estágio;
- b) observar a carga horária estabelecida;
- c) manter conduta ética e responsável;

- d) respeitar as normas institucionais;
- e) preservar o sigilo das informações;
- f) elaborar relatórios de atividades;
- g) zelar pelos recursos e bens públicos.

6.5 DAS OBRIGAÇÕES EM ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

6.5.1 Nos casos em que o estágio envolver atendimento ao público, o estagiário deverá:

- a) adotar postura respeitosa e adequada;
- b) observar diretrizes institucionais de atendimento;
- c) atuar sempre sob supervisão;
- d) resguardar a privacidade das informações.

6.5.2 A Câmara Municipal deverá assegurar que tais atividades ocorram em ambiente adequado e supervisionado.

6.6 DAS VEDAÇÕES

6.6.1 É vedado à Câmara Municipal:

- a) atribuir ao estagiário atividades incompatíveis com sua formação;
- b) utilizar estagiário como substituto de servidor efetivo ou contratado;
- c) descumprir as normas legais aplicáveis ao estágio.

6.6.2 É vedado ao estagiário:

- a) exercer atividades privativas de profissionais habilitados;
- b) atuar sem supervisão;
- c) descumprir normas institucionais;
- d) utilizar informações institucionais para fins particulares.

CAPÍTULO VII – DO DESLIGAMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 Das Hipóteses de Desligamento

7.1.1 O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) término da vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) conclusão, interrupção ou trancamento do curso;
- c) perda da condição de estudante regularmente matriculado;
- d) desistência formal do estagiário;
- e) interesse da Administração, devidamente motivado;
- f) descumprimento das disposições deste Edital ou do Termo de Compromisso;
- g) desempenho insuficiente, apurado mediante avaliação;
- h) prática de conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;
- i) violação de deveres éticos ou de sigilo;

7.2 Da Rescisão do Termo de Compromisso

7.2.1 O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por iniciativa de qualquer das partes;
- b) mediante comunicação formal;
- c) sem necessidade de indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

7.2.2 Sempre que possível, deverá ser observado prazo razoável para encerramento das atividades, garantindo a continuidade administrativa.

7.3 Do Desligamento por Desempenho ou Conduta

7.3.1 Poderá ocorrer desligamento por desempenho quando verificada:

- a) baixa produtividade;
- b) desinteresse reiterado;
- c) não cumprimento das atividades previstas no plano de estágio.

7.3.2 Poderá ocorrer desligamento por conduta quando constatada:

- a) indisciplina;
- b) descumprimento de normas internas;
- c) uso indevido de informações institucionais;
- d) comportamento incompatível com o ambiente público.

7.4 Das Hipóteses Específicas no Espaço Inclusivo

7.4.1 No âmbito do Espaço Amigos do Autismo/Espaço Inclusivo, o desligamento poderá ocorrer de forma imediata quando constatada:

- a) inadequação no atendimento a pessoas neurodiversas;
- b) ausência de postura ética, empática ou humanizada;
- c) atuação sem supervisão;
- d) violação de dados sensíveis ou informações pessoais;
- e) conduta que comprometa o bem-estar ou a segurança dos usuários.

7.4.2 Nessas situações, prevalecerá o princípio da proteção integral dos usuários do espaço.

7.5 Das Sanções Administrativas

7.5.1 Sem prejuízo do desligamento, poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) advertência;
- b) suspensão das atividades;
- c) comunicação à instituição de ensino;
- d) impedimento de participação em futuros processos seletivos, por período determinado.

7.5.2 A aplicação das sanções observará:

- a) a gravidade da conduta;
- b) a reincidência;
- c) o impacto institucional da infração.

7.6 Das Consequências de Irregularidades no Estágio

7.6.1 A manutenção do estágio em desconformidade com a legislação poderá implicar:

- a) responsabilização administrativa da parte concedente;
- b) impedimento de oferta de estágios;
- c) adoção de medidas legais cabíveis.

7.7 Da Documentação de Encerramento

7.7.1 Por ocasião do desligamento, será fornecido ao estagiário documento comprobatório contendo:

- a) período de realização do estágio;
- b) descrição das atividades desenvolvidas;
- c) avaliação de desempenho.

7.7.2 O estagiário deverá apresentar relatório final, conforme exigência da instituição de ensino.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Da Convocação dos Candidatos

8.1.1 A convocação dos candidatos classificados será realizada conforme a necessidade da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, observando:

- a) a ordem de classificação;
- b) a disponibilidade de vagas;
- c) a compatibilidade entre o perfil do candidato e a área de atuação.

8.1.2 A convocação será divulgada por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal.

8.1.3 O candidato convocado deverá apresentar, no prazo estabelecido:

- a) documentação complementar exigida;
- b) comprovação atualizada de matrícula e frequência;
- c) demais documentos necessários à formalização do estágio.

8.1.4 O não atendimento à convocação implicará na perda da vaga, sendo convocado o candidato subsequente.

8.2 Da Publicidade e Transparência

8.2.1 Todos os atos relativos ao presente processo seletivo serão divulgados nos meios oficiais da Câmara Municipal.

8.2.2 A condução do processo observará os princípios da publicidade, transparência e impessoalidade.

8.3 Da Adequação Orçamentária

8.3.1 A concessão de bolsa e benefícios, nos casos de estágio não obrigatório, dependerá de disponibilidade orçamentária.

8.3.2 A inexistência de recursos não gera direito subjetivo à convocação.

8.4 Da Proteção de Dados Pessoais

8.4.1 O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.4.2 Os dados serão utilizados exclusivamente para:

- a) execução do processo seletivo;
- b) formalização e gestão do estágio;
- c) cumprimento de obrigações legais.

8.4.3 É vedada a utilização para finalidades diversas.

8.5 Da Integração Normativa

8.5.1 Este Edital será interpretado em consonância com:

- a) a Lei nº 11.788/2008;
- b) a legislação educacional vigente;
- c) a legislação municipal que institui o Espaço Amigos do Autismo/Espaço Inclusivo;
- d) os princípios da Administração Pública.

8.5.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação aplicável e nos princípios gerais do Direito.

8.6 Das Disposições Relativas ao Espaço Inclusivo

8.6.1 As atividades vinculadas ao Espaço Amigos do Autismo/Espaço Inclusivo deverão observar:

- a) a legislação municipal que institui o espaço;
- b) os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social;
- c) as diretrizes de atendimento humanizado e multidisciplinar.

8.6.2 A atuação de estagiários no referido espaço:

- a) não substitui profissionais habilitados;
- b) deve ocorrer sob supervisão qualificada;
- c) deve respeitar os limites da formação acadêmica.

8.7 Do Foro

8.7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.8 Das Disposições Finais Complementares

8.8.1 A inscrição do candidato implica aceitação integral das normas deste Edital.

8.8.2 A Administração poderá, a qualquer tempo:

- a) alterar o Edital;
- b) revogá-lo;
- c) anulá-lo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal.

8.8.3 A participação no processo seletivo não gera direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito.

8.8.4 Os casos omissos relacionados à execução do programa de estágio poderão ser regulamentados por ato administrativo complementar.

Sala da Direção-Geral da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, aos vinte e sete dias do mês de março de 2026.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - Portaria 516/2025
Ordenador de Despesa do Poder Legislativo Municipal - Portaria 517/2025

ANEXO I - CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital	27/03/2026
2	Período de inscrições	27/03/2026 a 05/04/2026
3	Análise das inscrições e documentação	06/04/2026 a 07/04/2026
4	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas (resultado preliminar)	07/04/2026
5	Prazo para recurso contra indeferimento de inscrição	07/04/2026 a 08/04/2026
6	Análise dos recursos	09/04/2026
7	Divulgação do resultado definitivo das inscrições	09/04/2026
8	Análise curricular	10/04/2026 a 11/04/2026
9	Divulgação do resultado preliminar da análise curricular	13/04/2026
10	Prazo para recurso da análise curricular	14/04/2026 a 15/04/2026
11	Análise dos recursos	16/04/2026
12	Resultado definitivo da análise curricular	16/04/2026
13	Realização das entrevistas	17/04/2026
14	Divulgação do resultado preliminar da entrevista	20/04/2026
15	Prazo para recurso da entrevista	21/04/2026 a 22/04/2026
16	Análise dos recursos	23/04/2026
17	Divulgação do resultado final	24/04/2026
18	Homologação do resultado final	24/04/2026
19	Início das convocações	A partir de 25/04/2026

ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

N o m e : _____
C P F : _____
C u r s o : _____
I n s t i t u i ç ã o d e E n s i n o : _____
P e r í o d o / S e m e s t r e : _____

2. AVALIAÇÃO CURRICULAR (ATÉ 50 PONTOS)

I – DESEMPENHO ACADÊMICO (ATÉ 15 PONTOS)

Média global: _____

- $\geq 9,0 \rightarrow 15$ pts
- 8,0 a 8,99 $\rightarrow 12,5$ pts
- 7,0 a 7,99 $\rightarrow 10$ pts
- 6,0 a 6,99 $\rightarrow 7,5$ pts
- $< 6,0 \rightarrow 5$ pts

Pontuação atribuída: _____

II – PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS (ATÉ 15 PONTOS)

Quantidade comprovada: _____

- 3 ou mais $\rightarrow 15$ pts
- 2 $\rightarrow 10$ pts
- 1 $\rightarrow 5$ pts
- Nenhuma $\rightarrow 0$ pt

Pontuação atribuída: _____

III – CURSOS COMPLEMENTARES (ATÉ 10 PONTOS)

Carga horária total: _____

- $> 120h \rightarrow 10$ pts
- 60 a 119h $\rightarrow 7,5$ pts
- 20 a 59h $\rightarrow 5$ pts
- até 19h $\rightarrow 2,5$ pts
- Nenhum $\rightarrow 0$ pt

Pontuação atribuída: _____

IV – EXPERIÊNCIA PRÁTICA OU SOCIAL (ATÉ 10 PONTOS)

Tempo comprovado: _____

- > 12 meses $\rightarrow 10$ pts
- 6 a 12 meses $\rightarrow 7,5$ pts
- 3 a 5 meses $\rightarrow 5$ pts
- até 2 meses $\rightarrow 2,5$ pts
- Nenhuma $\rightarrow 0$ pt

Pontuação atribuída: _____

TOTAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR: _____ / 50 pontos

3. AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA (ATÉ 50 PONTOS)

I – COMUNICAÇÃO E CLAREZA (ATÉ 10 PONTOS)

- Excelente $\rightarrow 10$ pts
- Boa $\rightarrow 7,5$ pts
- Regular $\rightarrow 5$ pts
- Insuficiente $\rightarrow 2,5$ pts

Pontuação atribuída: _____

II – CONHECIMENTO BÁSICO DA ÁREA (ATÉ 20 PONTOS)

- Domínio consistente $\rightarrow 20$ pts
- Bom conhecimento $\rightarrow 15$ pts

- () Conhecimento básico → 10 pts
() Insuficiente → 5 pts

Pontuação atribuída: _____

III – POSTURA E ÉTICA (ATÉ 10 PONTOS)

- () Alinhado ao serviço público → 10 pts
() Adequado → 7,5 pts
() Regular → 5 pts
() Inadequado → 2,5 pts

Pontuação atribuída: _____

IV – MOTIVAÇÃO E INTERESSE (ATÉ 10 PONTOS)

- () Alto alinhamento institucional → 10 pts
() Interesse adequado → 7,5 pts
() Interesse limitado → 5 pts
() Desinteresse → 2,5 pts

Pontuação atribuída: _____

TOTAL DA ENTREVISTA: _____ / 50 pontos

4. RESULTADO FINAL

- Pontuação Curricular: _____
- Pontuação da Entrevista: _____

PONTUAÇÃO FINAL: _____ / 100 pontos

5. OBSERVAÇÕES (OPCIONAL – USO DO AVALIADOR)

6. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS